O Regional
JORNAL 60 anos
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 ..... Nº 3203
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 ..... Nº 2290
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 08 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi www.oregionaljornal.com.br Nova Esperança, Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Droga é maior preocupação, pois provoca outros crimes, diz comandante do 8º BPM

Diariamente a polícia registra vários tipos de ocorrências, das mais leves como discussão eventualmente chegando a vias de fato, porte de arma, furto, passando pelas de maior poder ofensivo,como arrombamento,assalto, agressão,tentativa de homicídio até aquelas de grande porte: sequestro, homicídio, latrocínio, tráfico de armas e drogas e por aí afora.

Com experiência de 29 anos na Polícia Militar, o comandante do 8º Batalhão, com sede em Paranavaí e jurisdição sobre 22 municípios, o tenente-coronel paranavaiense Jefferson Luiz dos Santos, diz que neste rosário de crimes os que mais o preocupam são os relacionados às drogas. E explica: "a droga é causa ou efeito dos demais crimes. Ela estimula e provoca outros crimes". Com efeito, há quem age criminosamente sob efeito de drogas, os que roubam a matam para conseguir comprar a droga e os traficantes que fazem o que for necessário (matam, roubam, corrompem etc) para abastecer os mercados do mundo inteiro.

O comentário do oficial foi feito durante visita do presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (Comud), Dante Ramos Júnior. No Paraná este mês de junho foi dedicado à conscientização dos efeitos decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas, no chamado movimento Junho Paraná Sem Drogas. Esta mobilização buscou trocar informações para definir políticas públicas, sob a ótica da prevenção, para evitar o uso de drogas. A visita foi para informar que, por conta da pandemia, as ações este mês foram sendo realizadas pela internet.

> Na avaliação do tenente-coronel Jefferson, 80% das ocorrências policiais estão de alguma forma ligadas as drogas.

"Eu concordo com o delegado (Luiz Carlos) Mânica (chefe da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí) que afirma que 80% dos casos atendidos pela polícia tem alguma relação com as drogas São elas que provocam a violência doméstica, perturbação do sossego, homicídio, furtos para sustentar o vício e o tráfico", diz ele.

Souza lamenta que tem aumentado o número de usuários de drogas. "Está aumentando sim. E estão começando a usar drogas cada vez mais cedo, com menos

idade". Ele diz que nas noites de sábado e domingo e nas tardes de domingo aumentam consideravelmente as ocorrências relacionados as drogas lícitas e ilícitas.

O coronel Jefferson diz que aparentemente muitas famílias perderam o controle sobre os filhos e, às vezes tentam transferir esta responsabilidade para a Polícia. "Às vezes ligam aqui e pedem para a Polícia 'dar um susto' ou 'um sustinho' no filho. Eu até brinco: 'nós não somos fantasmas'. Mas a verdade é que as famílias precisam conversar mais, controlar sem invadir Quando era jovem e saía a noite as festas, meus pais passavam em frente para ver se eu estava lá mesmo", lembra ele, para reforçar que em cada época tem suas formas de controle.

Hoje, lamenta Jefferson, há ocorrências cada vez mais frequentes que envolve o que deveria ser a trincheira de resistência às drogas: a família. "Sempre ocorre" de ser conduzido à Delegacia de Polícia marido e mulher, pai e filho envolvidos com uso de drogas, especialmente as bebidas alcoólicas.

AÇÃO DA PM -O comandante diz que a PM tem pelo menos dois programas voltados para a conscientização e prevenção para crianças e adolescentes: o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e a Patrulha Escolar Comunitária (PEC). O PROERD faz parte das políticas públicas estaduais sobre drogas e trabalha na perspectiva da prevenção primária em segurança pública no "espaço privilegiados das escolas". Segundo o oficial "não dá para mensurar quantas crianças deixaram de seguir os caminhos das drogas por ter passado pelo PROERD", diz ele.

O comandante diz que, de sua parte, é implacável com os casos envolvendo drogas. "Se eu pudesse ensacar a fumaça da droga para trazer o usuário aqui e fazer um Tecipe (Termo Circunstanciado de Infração Penal) eu faria. Aí a pessoa vai ter que se apresentar no fórum, vai ter dor de cabeça. Talvez desse jeito vai aprendendo", comenta.

Quando se fala em repressão, o coronel Jefferson admite que não é fácil identificar, localizar e prender traficantes e drogas. "Mas sempre estamos apreendendo. A Polícia Rodoviária Federal também tem feito várias apreensões de drogas na nossa região", aponta ele.

O oficial conta que o principal crime neste setor em Paranavaí é o chamado micro tráfico, que envolve pessoas com 20 a 30 pedras de crack ou com pequena quantia de maconha, para comercializar. Um viciado em crack consome de quatro a cinco pedras por dia, em média.

Contrário à legalização das drogas por entender que não vai resolver o problema e favorável ao tratamento compulsório em alguns casos, Jefferson diz que hoje a PM tem procurado estar mais próximo da comunidade e tenta ajudar no que é possível nos trabalhos de prevenção. "Polícia Comunitária não é mais um programa, agora é um conceito da polícia. Já na formação, o soldado aprende que a abordagem é diferente do que era anos atrás, quando tínhamos uma polícia mais reativa. Hoje ela é mais proativa", diz ele, garantindo que a corporação vai continuar atuando preventivamente e ostensivamente para combater o tráfico e uso de drogas e conscientizando de que as chamadas drogas lícitas, como a bebida alcoólica, têm um alto poder de destruição da pessoa e de sua família. "É um efeito devastador", sentencia ele.

Distrito 4630 do Rotary Club doa EPIs e materiais hospitalares a Santa Casa

O Distrito 4630 do Rotary Club, que reúne os clubes das microrregiões de Maringá, Paranavaí, Umuarama, Cianorte e Campo Mourão, está doando à Santa Casa de Paranavaí equipamentos hospitalares e de proteção individual. Esta semana, o governador distrital, Édio Martello, acompanhado do coordenador do Distrito, Renato Tavares, e dos presidentes dos clubes de Paranavaí do ano rotário 2019-2020 e 2020-2021, que tomarão posse nos próximos dias, esteve na Santa Casa fazendo a entrega dos materiais.

As doações visam contribuir com o hospital no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, a Covid-19. A Santa Casa de Paranavaí é o hospital de referência para 28 municípios da região, com cerca de 300 mil habitantes, e possui uma ala exclusiva para os pacientes de Covid, com 30 leitos, sendo 10 deles de UTI.

O hospital enfrenta um grave desiquilíbrio financeiro, pois, para atender os pacientes da pandemia, teve que suspender cirurgias eletivas e atendimento ambulatorial de particulares e convênios, reduzindo suas receitas. De outro lado, aumentou consideravelmente as despesas, especialmente com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A doação do Distrito 4630 do Rotary contempla, em sua maioria, estes equipamentos.

Martello explicou que os equipamentos e produtos foram viabilizados pelo Distrito 4630 e seus 88 Rotary Clubs e 8 Rotary Clubs Satélites, através da Fundação Rotária. Reforçou que a doação se viabilizou graças aos investimentos que rotarianos e Empresas Cidadãs parceiras do Rotary fazem para a Fundação Rotária.

O governador Édio Martello asseverou que a entrega realizada na terça-feira foi parcial, porque alguns equipamentos adquiridos ainda não foram entregues. No entanto, devido à necessidade dos hospitais e para não atrasar a entrega do que já havia recebido, decidiu entregar o que já havia chegado.

Foram entregues 500 unidades de máscaras N95, dois videolaringoscópioimpressos em 3D com câmera sonda, um laringoscópio com duas lâminas reutilizáveis curva Mac 03 e 04 (que são usados na intubação dos pacientes) e um eletrocardiógrafo Cardiocare 2000. Um outro lote, com óculos de proteção (50 unidades) propé (2 mil unidades) dois tipos de máscaras (3 mil unidades), touca descartável (mil unidades), avental cirúrgico (mil unidades) e, ainda, 240 testes de Covid-19, foi entregue parcialmente.

Acompanharam a entrega dos equipamentos e insumos os presidentes Rubens Costa Monteiro Filho (Rotary Montoya - 2019-2020), Silvana Kennedy (Rotary Arenito- 2019-2020), Nestor Antunes Miranda Filho (Fazenda Brasileira – 2019-2020), Pedro Donizete de Oliveira (Rotary Entre Rios – 2019-2020), Antonio Batista da Silva (também tesoureiro Santa Casa) representando o presidente Wilson de Almeida (Rotary Club de Paranavaí – 2019-2020),

Rafael Zarur (Rotary Montoya – 2020-2021), Sirlei Salette Ribeiro Boareto (Rotary Arenito – 2020-2021) e Luciano Xavier (Rotary Fazenda Brasileira – 2020-2021).

Os equipamentos foram recebidos pelo gerente financeiro da Santa Casa, Marcelo Cripa, e pelo servidor Sergio Adriano de Souza, do Departamento de Compras. Cripa foi contemplado com um pin (broche)do ano rotário 2019-20, que tem o lema O Rotary Conecta o Mundo.

Sebraetec lança editais para contratação de prestadores de serviços em tecnologia

Atualmente o Sistema Sebrae conta com cerca de 2.100 empresas especializadas em atuação, mas o objetivo é ampliar esse número nos próximos meses

Já estão abertos os editais de credenciamento de prestadores de serviços do Sebraetec, que têm como meta credenciar empresas para prestar serviços tecnológicos para os pequenos negócios. O objetivo da iniciativa é promover a melhoria de processos, produtos e serviços, ou introduzir inovações nos pequenos negócios. Essas novas prestadoras de serviço atuarão nas áreas de design, produção e qualidade, desenvolvimento tecnológico e sustentabilidade (www.sebrae.com.br/sebraetec).

Segundo o analista de inovação do Sebrae, Arthur Carneiro, existem hoje cerca de 2.100 prestadores de serviços ativos atuando no Sebraetec. Os editais abertos preveem o credenciamento de empresas especializadas em serviços tecnológicos, para atuar em duas modalidades. "Eles podem ser contratados em sistema de rodízio ou por cotações de preço, de acordo com as regras estabelecidas pela unidade do Sebrae de cada estado", explica Carneiro, observando que em vários estados os processos já estão em andamento. "Para se credenciar o prestador precisa se qualificar no edital do Sebrae no estado que tenha interesse, necessitando apenas comprovar a qualificação e documentação exigida no edital", acrescenta o analista. As informações dos editais podem ser encontradas no site: www.datasebrae.com.br/sebraetec.

Atualmente 18 unidades do Sebrae, em diferentes estados, estão com editais abertos e até o final de julho outros estados também abrirão seus editais para credenciamento de novos prestadores de serviços. No último trimestre, devido à crise gerada pela COVID-19, a procura pela digitalização por parte das MPE aumentou consideravelmente, assim também aumentaram as soluções do Sebraetec voltadas para este tema. "Com o lançamento de novos projetos como o Up Digital; a parceria com o Magazine Luiza, o Sebraetec está sendo muito demandando, contudo, em alguns estados o número de prestadores de serviços para digitalização dos pequenos negócios ainda está baixo. Esse momento é bastante oportuno para que empresas especializadas nesse tema se credenciem no Sebraetec", comenta Arthur Carneiro.

A proposta do Sebraetec é fortalecer a capacidade competitiva dos pequenos negócios, estimulando a transferência de tecnologia entre instituições e empresas. A intenção é fazer com que os empreendimentos possam superar suas limitações e barreiras tecnológicas e estar incluídos em processos de inovação e na digitalização. Dentre os serviços oferecidos estão a prestação de consultoria tecnológica, serviços metrológicos, avaliação de conformidade (certificação) e prototipagem.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2864/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências, no âmbito do Programa Eficiência Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de (um) Caminhão com equipamento de Hidrojateamento para a Secretaria Municipal de Saneamento através do Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964, e será contratada observadas as seguintes condições:

I– Valor do financiamento: **R$400.000,00;**
II– Prazo total: 60 (sessenta) meses.
III – Carência: 06 (seis) meses;
IV – Amortização: 54 (cinqüenta e quatro) meses;
V– CDI: 3.65% - obtido em 23/04/2020 – Fonte: Diretoria de Finanças/BB;
VI – Taxa de Juros: 179% do CDI – Taxa de juros vigente em 23/04/2020;

Art.3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 01 de julho de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.13/2019, objetivando a A contratação de empresa para eventual fornecimento de pneus para a manutenção dos veículos da Frota Municipal, no prazo de 12 (doze) meses. decorrente de Pregão n° 54/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a A.M. MENDES - ACESSORIA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 06.009.600/0001-05. aditivam o contrato na importância de R$ 4.071,44 (quatro mil e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA 01 de julho de 2020.
Marcia Cristina Dall Ago
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº 14/2020

CREDENCIAMENTO VISANDO O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS, VALORES E SERVIÇOS SEM ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR. COVID-19.

A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009, Decreto Federal nº 9.764/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto do Estado do Paraná n. 4230/2020, Decreto Municipal n. 7210/2020, n. 7216/2020, n. 7217/2020 e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de Chamada Pública, para Credenciamento visando o recebimento de doações, sem encargos para o Município de Mandaguaçu/PR, de bens e serviços, destinados à prevenção, controle e enfrentamento do COVID-19, nos termos e regras estabelecidas neste instrumento.

O recebimento das propostas ocorrerá a partir da publicação do Aviso no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, na cidade de Mandaguaçu-PR, nos horários de expediente.

Demais informações, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado acima, bem como via e-mail licitacaomandaguacu@hotmail.com.

Mandaguaçu/PR, 17 de junho de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6296/2020

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) **CELSO MARTINS**, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Masculino, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 1º de julho de 2020, referente ao período de 01/08/2005 a 01/08/2010, de conformidade contida no artigo 89 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 30 de junho de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo da Ata de Registro de Preços nº.28/2019, objetivando a Registro de Preços para a aquisição Fracionada de Medicamentos para a manutenção do NIS Santa Alice do Município de Flórida decorrente de Pregão n° 62/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a PONTAMED FARMACEUTICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 02.816.696/0001-54, aditivam o contrato na importância de R$ 5.296,00 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA 01 de julho de 2020.
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2865/2020

Denomina Quadra Poliesportiva Amador Higino da Costa, localizada na Escola Municipal Professor Lázaro Sagrado, Jardim Progresso, Município de Colorado, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **"QUADRA POLIESPORTIVA AMADOR HIGINO DA COSTA",** a infraestrutura de esporte da Escola Municipal Professor Lázaro Sagrado localizada no Jardim Progresso, município de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Colorado PR, 01 de julho de 2020.

Marcos José Consalter de Melo
Prefeito

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - (044)3245-8400
CNPJ- 76.285.329/0001-08

PORTARIA Nº 6298/2020

O SENHOR MAURICIO APARECIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
CONCEDER a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores Municipais abaixo relacionados, progressão vertical para o nível imediatamente subseqüente ao que se encontra por mais um ano de efetivo exercício dentro do mesmo cargo e Grupo Ocupacional, de acordo com a Lei nº 1746/2011, Art. 21-I do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Mandaguaçu.

MATR.	NOME
200448	DANIEL JOSE DA SILVA
200644	DONISETE JOSE DOS SANTOS
200646	WALDOMIRO ASTORI
200655	JOÃO SOARES DA SILVA
200687	ROSANGELA G. DO N. RICCIO
200688	ARIOVALDO AL. DOS SANTOS
200689	MARIA DE FATIMA BRITO
200693	MARCIA DE F. ZANARDO
201017	MARIA DE F. DA SILVA FERREIRA
201033	MARIA LUCIA BRUNERI
201171	GISIANE CAMARGOS DE FREITAS
201276	MIRIAN F. DE OLIVEIRA FERREIRA
201278	ODETE GABIATO OLIVEIRA
201280	ANDREA OTTO ROQUE
201293	ELISANGELA EMILIANA P. DA SILVA
201295	LUIZ HENRIQUE LANDGRAF
201394	LEANDRO LOPES
201393	LILIAM ZACARIOTO
201453	ANDREIA NUNES DE MORAIS TASSO
201452	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ
201534	ELAINE CRISTINA BORGES
201535	FRANCISCA DE OLIVEIRA BENTO
201533	GILBERTO MULINARI
201536	PRISCILA MONTEIRO ROCHA
201593	AUGUSTO NATALINO DA SILVA
201594	CAMILA VANSAN GREGORIS DE OLIVEIRA
201706	ELLISON CESAR FAVARIN
201707	NILDENE GONÇALVES DE MORAES MEDEIROS
201708	VALDINEIA APARECIDA DE SOUZA
201709	ROGERIO DELMONICO
201710	ISABELLA BAULE DE OLIVEIRA
201711	JULIANA DE SOUZA ROCHA OLIVEIRA
201808	ZENOBIO RODRIGUES GOMES
201809	VALDECIR OTAVIO DOS SANTOS

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguaçu, 01 de jtilho de 2020

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - (044)3245-8400
CNPJ- 76.285.329/0001-08

PORTARIA Nº 6297/2020

O Senhor **Mauricio Aparecido da silva,** Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Professora relacionada no quadro abaixo, remuneração adicional em razão do exercício, **pelo período extraordinário,** com fundamento no artigo 82, da Lei Municipal nº 1680/2009 (Estatuto e Plano, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Mandaguaçu).

NOME	%	PERÍODO
ENI FRANCO DE SOUZA TONHÃO	100	01/06/2020 A 31/12/2020

Art. 2º A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional com observância no art 82, § 2º da Lei Municipal nº 1680/2009 (Estatuto e Plano, Carreira e Salários do Magistério Público de Mandaguaçu).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 01 de julho de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas determinadas no Decreto Legislativo n.º 001/2020 referente as medidas de enfrentamento ao Corona vírus no âmbito da Câmara Municipal de Ourizona,

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Ourizona, Estado do Paraná, usando suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Regimento Interno da Casa, promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2020 o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Legislativo n.º 02/2020, que impõe ass medidas de enfrentamento ao Corona vírus no âmbito da Câmara Municipal de Ourizona.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourizona, 1 de julho de 2020.

ALEX ANIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 943/2020

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, o Servidor– JOSÉ PEINADO JACOB, com cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-35, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Artigo 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, sendo, o valor dos proventos a quantia de R$. 2.769,73 (Dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º)- Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º)- O referido desligamento se efetivará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO

Portaria nº 123/2020

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado – Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001., publicado no Jornal – O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 943/2020 e o processo de aposentadoria,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Servidor: **JOSÉ PEINADO JACOB,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-35, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, a quantia de R$. 2.769,73 (Dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Colorado, 24 de junho de 2020.

DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
Diretor Presidente

CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor Prev. Atuária

VANDERLEY MARETI
Diretor Admin. Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 22/2020.
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2020, de 20/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 15 de julho de 2020, às 09:30 horas** no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 22/2019 na modalidade Pregão.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:
Registro de preços para aquisições fracionadas de produtos de dieta enteral e de suplementos alimentares (leites) para usuários do sistema de saúde pública do município com carência nutricional.

Critério de julgamento: Menor preço por ítem.
Informações: Fone: (44) 3256.1133 – e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 29 de Junlho de 2020.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor

Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares

É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1239/2020

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021(LDO), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019 da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019- STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com aPortaria nº 286 de 2019- STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários,são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Associações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001, 219/2004 e 650/2019 e alterações posteriores, o qual deverá estar anexado os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 -A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Associações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal elaborará Decreto de Crédito Adicional Suplementar, anulando recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas pertencentes às demais Unidades Orçamentárias.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas, e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício e para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares:

I – relativos aos grupos de natureza de despesa:
a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida; e
c) amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:
a) de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) de despesas decorrentes de auxílios, contribuições, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica e ou termos de convênios e ou instrumentos similares.

III – os provenientes de excesso de arrecadação de receitas não previstas no orçamento vigente, e quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

IV – os provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

V – os provenientes de Operação de Crédito suplementados no exercício de 2021.

VI – os provenientes para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, não previstos durante o exercício e ou cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

§ 2º - A realização das despesas, excluídas as constantes do § 2º do artigo anterior, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas.

§ 3º - Os créditos suplementares e especiais que forem abertos no decorrer do exercício financeiro de 2021, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 5º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A Mensagem de Encaminhamento da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária conterá o demonstrativo de Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021.

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido em cada instrumento de convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração às entidades privadas sem fins lucrativos e, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Resolução nº 46/2014 de 12 de junho de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles adequadas com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que seja abrangida por crédito genérico, de forma que todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, as compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Divisão, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar acordos de parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional, através de seus órgãos da administração direta e indireta, para o pagamento:

I - dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - dos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - dos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 43 -Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias e gratificações concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

VI – redução de gastos com diárias.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, e por ato do Poder Executivo, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único -Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá o previsto no Artigo 71 da LRF e os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, previsto no Artigo 19 da LRF.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF), ou poderá adotaro banco de horas, no âmbito do serviço público municipal, mediante lei autorizativa.

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

§ 1º. Se a despesa total com pessoal exceder a noventa e cinco por cento (95%) do limite, ficam vedados ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo em situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite máximo estabelecido pelo Art. 20 da LRF (54% para o poder Executivo), além daquelas estabelecidas pela LRF,deverão ser tomadas as seguintes providências ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

I -Eliminação das despesas com horas-extras;

II -Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

III – Exoneração de servidores não estáveis ou admitidos em caráter temporário.
IV – Eliminação de vantagens concedidas a servidores e redução de pelo menos 20% das gratificações concedidas a servidores;

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, promover a educação, cultura, esporte, turismo, conservação dos recursos naturais e educação ambiental, bem como da promoção do social, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e aquisição de materiais de consumo de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, em 01 de julhode 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Santo Inácio

(Continua na página seguite)

(Continuação da página anterior)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	25.365.811,42	26.883.034,38	5,98%	30.116.451,95	12,03%	40.320.000,00	33,88%	44.086.498,24	9,34%	48.533.675,54	10,09%
Receitas Primárias (I)	25.284.027,14	26.804.984,00	6,02%	30.019.448,48	11,99%	39.545.000,00	31,73%	43.238.932,41	9,34%	47.600.590,31	10,09%
Despesa Total	24.409.035,47	26.811.528,10	9,84%	29.464.875,90	9,90%	39.925.000,00	35,50%	43.663.310,84	9,36%	48.068.938,90	10,09%
Despesas Primárias (II)	23.852.420,83	25.809.009,17	8,20%	28.551.326,87	10,63%	39.289.000,00	37,61%	42.957.917,34	9,34%	47.292.371,19	10,09%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.431.606,31	995.974,83	-30,43%	1.468.121,61	47,41%	256.000,00	-82,56%	281.015,07	9,77%	308.219,12	9,68%
Resultado Nominal	(539.057,14)	(819.827,37)	52,09%	(1.381.951,99)	68,57%	(48.255,18)	-96,51%	142.772,63	-395,87%	161.739,16	13,28%
Dívida Pública Consolidada	5.349.272,22	4.369.752,45	-18,31%	3.247.159,64	-25,69%	3.540.161,68	9,02%	3.871.638,82	9,36%	4.262.287,17	10,09%
Dívida Consolidada Líquida	2.322.192,42	(939.755,19)	-140,47%	439.979,30	-146,82%	457.929,95	4,08%	664.692,70	45,15%	878.202,46	32,12%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	27.411.225,22	28.087.394,32	2,47%	30.772.990,60	9,56%	38.941.471,89	26,54%	41.163.181,31	5,71%	43.484.763,66	5,64%
Receitas Primárias (I)	27.322.846,13	28.005.847,28	2,50%	30.673.872,45	9,53%	38.192.968,90	24,51%	40.371.816,44	5,70%	42.648.746,40	5,64%
Despesa Total	26.377.298,08	28.012.684,56	6,20%	30.107.210,19	7,48%	38.559.976,82	28,08%	40.768.054,90	5,73%	43.068.373,13	5,64%
Despesas Primárias (II)	25.775.799,90	26.965.252,78	4,61%	29.173.745,79	8,19%	37.945.721,46	30,07%	40.109.435,11	5,70%	42.372.591,02	5,64%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.547.046,23	1.040.594,50	-32,74%	1.500.126,66	44,16%	247.247,44	-83,52%	262.381,33	6,12%	276.155,38	5,25%
Resultado Nominal	(582.524,90)	(856.555,64)	47,04%	(1.412.078,54)	64,86%	(46.605,35)	-96,70%	133.305,57	-386,03%	144.913,59	8,71%
Dívida Pública Consolidada	5.780.619,56	4.565.517,36	-21,02%	3.317.947,72	-27,33%	3.419.124,67	3,05%	3.614.915,61	5,73%	3.818.885,51	5,64%
Dívida Consolidada Líquida	2.509.446,21	(981.856,22)	-139,13%	449.570,85	-145,79%	442.273,46	-1,62%	620.617,81	40,32%	786.843,90	26,78%

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	200.000,00	220.000,00	230.000,00	Diminuiçao da inadimplencia e reduçao de inscricao em divida ativa, e consequentemente economia com despesas de cobrança judicial. Atualização cadastral da planta de valores imobiliários.
IPTU	Isenção	Aposentados	50.000,00	55.000,00	60.000,00	Modernização da Administraçao Tributária, Cobranças Judiciais e Fiscalização imobiliária.
TOTAL			**250.000,00**	**275.000,00**	**290.000,00**	-

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	10.203.548,05
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	729.885,22
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.473.662,83
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.473.662,83
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas pelo PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.473.662,83

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DA RECEITA
2021

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PROJETADA			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.060.584,78	2.228.239,52	2.295.341,51	2.478.968,83	3.131.000,00	3.424.165,97	3.769.664,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	155.220,40	136.910,53	199.461,45	215.418,37	230.000,00	251.535,67	276.915,62
RECEITA PATRIMONIAL	163.569,35	81.880,66	80.096,38	99.213,15	189.000,00	206.696,70	227.552,40
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	36.349,28	71.761,13	74.201,17	80.137,26	79.000,00	86.397,03	95.114,49
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.529.040,49	21.093.740,87	23.009.006,24	25.341.060,87	31.614.000,00	34.565.326,44	38.051.817,50
OURAS RECEITAS CORRENTES	637.026,40	178.527,61	27.363,16	300.502,78	150.000,00	164.045,00	180.597,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	914.983,88	-	-	-	650.000,00	710.861,67	782.587,61
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	6.000,00	6.561,80	7.223,89
TRANSF. DE CAPITAL	881.005,93	1.574.751,10	1.197.564,47	1.601.150,68	4.271.000,00	4.670.907,97	5.142.202,58
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**24.377.780,51**	**25.365.811,42**	**26.883.034,38**	**30.116.451,95**	**40.320.000,00**	**44.086.498,24**	**48.533.675,54**

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 1.3 - META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
Artigo 4º, § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1. RECEITA TOTAL	24.377.780,51	25.365.811,42	26.883.034,38	30.116.451,95	40.320.000,00	44.086.498,24	48.533.675,54
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	(162.566,24)	(81.784,28)	(78.050,38)	(97.003,47)	(119.000,00)	(130.142,37)	(143.273,73)
(-) Operações de Crédito	(914.983,88)	-	-	-	(650.000,00)	(710.861,67)	(782.587,61)
(-) Alienação de Ativos	-	-	-	-	(6.000,00)	(6.561,80)	(7.223,89)
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	23.300.230,39	25.284.027,14	26.804.984,00	30.019.448,48	39.545.000,00	43.238.932,41	47.600.590,31
2. DESPESA TOTAL	22.677.500,30	24.409.035,47	26.811.528,10	29.464.875,90	39.925.000,00	43.663.310,84	48.068.938,90
(-) Amortização e Encargos da Dívida	(379.151,99)	(556.614,64)	(1.002.518,93)	(1.193.644,05)	(1.031.000,00)	(1.127.535,97)	(1.241.304,35)
(+) Reserva de Contingência	-	-	-	280.095,01	395.000,00	422.142,47	464.736,64
DESPESA LÍQUIDA (II)	22.298.348,31	23.852.420,83	25.809.009,17	28.551.326,87	39.289.000,00	42.957.917,34	47.292.371,19
3. SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	2.183.521,07	3.249.637,65	3.480.409,60	3.961.123,55	3.662.781,19	3.993.286,15	4.367.190,84
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III + II)	3.185.403,15	4.681.243,96	4.476.384,43	5.429.245,16	3.918.781,19	4.274.301,21	4.675.409,96

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.026.996,67	5.349.272,22	4.369.752,45	3.247.159,64	3.540.161,68	3.871.638,82	4.262.287,17
DEDUÇÕES (II)	1.157.173,74	(1.557.087,86)	1.255.559,94	807.180,34	901.765,07	1.019.679,45	1.182.284,72
Ativo Disponivel	3.249.637,65	3.480.409,60	3.961.123,55	3.662.781,19	3.993.286,15	4.367.190,84	4.807.840,40
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.092.463,91	5.037.497,46	2.705.563,61	2.855.600,85	3.091.521,08	3.347.511,39	3.625.555,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.869.822,93	6.906.360,08	3.114.192,51	2.439.979,30	2.638.396,61	2.851.959,37	3.080.002,46
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.067.453,04	4.584.167,66	4.053.947,70	2.000.000,00	2.180.466,67	2.187.266,67	2.201.800,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(197.630,11)	2.322.192,42	(939.755,19)	439.979,30	457.929,95	664.692,70	878.202,46
RESULTADO NOMINAL	(2.547.498,55)	(539.057,14)	(819.827,37)	(1.381.951,99)	(48.255,18)	142.772,63	161.739,16

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1.1 - META FISCAL DA RECEITA
Artigo 4º, § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PROJETADA	PREVISTA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	28.280	30.380	33.756	35.393	39.919	43.623
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.228	2.295	2.479	3.131	3.424	3.770
Impostos	2.109	2.164	2.337	2.810	3.073	3.383
Taxas	120	132	142	321	351	386
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	137	199	215	230	252	277
RECEITA PATRIMONIAL	82	80	99	189	207	228
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	72	74	80	79	86	95
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.583	27.704	30.782	31.605	35.800	39.089
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	11.738	13.278	14.596	13.804	16.251	17.806
Cota-parte do FPM	8.506	9.253	9.994	10.280	11.250	12.300
Cota-parte do ITR	324	174	188	272	372	409
Cota-parte do FPM 1° Descendio	746	802	866	800	875	963
Compensação Financeira - Rec Naturais	537	474	512	775	848	933
Transferencia de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	606	900	1.100	979	1.071	1.179
Transferencia de recursos do Fundo Nac. da Assistencia Social	52	180	195	138	151	166
Transferencia de recursos do Fundo Nac. Desenv. Educaçãol	606	900	1.100	424	1.071	1.179
Transferência Financeira - ICMS Desoneração	52	180	195	136	151	166
Outras Transferências	308	415	448	-	464	510
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	10.823	11.078	12.523	13.498	14.840	16.109
Cota-parte do ICMS	9.620	10.073	10.878	12.000	13.100	14.200
Cota-parte do IPVA	785	836	903	800	1.000	1.100
Cota-pate do IPI/Exportação	167	158	200	168	210	230
CIDE	19	11	40	40	40	44
Outras Participações nas Receitas dos Estados	-	-	140	-	-	-
Transferências da Compensação Financeira	-	-	5	-	-	-
Transferências Rec Estado - Programas de Saúde	100	-	357	150	340	372
Outras Transferências dos Estados	131	-	-	340	150	164
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.906	3.245	3.505	4.235	4.632	5.099
Transferencias do FUNDEF	2.906	3.245	3.505	4.235	4.632	5.099
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	116	102	158	68	77	75
Convênio para o Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-
	112	81	69	68	68	75
	4	21	89	0	9	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	179	27	100	159	150	164
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	50	55
Indenizações e Restituiçoes	179	27	100	100	100	109
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-	59	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.575	1.198	6.131	4.927	4.927	5.388
Operações de crédito	-	-	1.250	650	650	711
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	6	6	6	7
Alienação de Bens Móveis	-	-	6	6	6	7
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	1.575	1.198	4.875	4.271	4.271	4.671
Transferência da União	855	485	2.849	2.655	2.655	2.904
Transferência do Estado	720	712	2.026	1.616	1.616	1.767
TOTAL	29.855	31.578	39.887	40.320	44.846	49.011

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1.2 - META FISCAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2020
DESPESAS CORRENTES	20.338.169,34	22.488.712,14	23.916.379,12	26.091.792,24	35.543.000,00	38.871.009,58	42.793.094,43
Pessoal e Encargos Sociais	13.057.660,23	12.696.658,59	13.901.340,45	15.986.446,80	19.896.000,00	21.758.928,81	23.954.404,72
Juros e Encargos da Dívida	40.456,37	71.572,57	67.035,50	73.478,34	76.000,00	83.116,13	91.502,55
Outras Despesas Correntes	7.240.052,74	9.720.480,98	9.948.003,17	10.031.867,10	15.571.000,00	17.028.964,63	18.747.187,16
DESPESAS DE CAPITAL	2.339.330,96	1.920.323,33	2.895.148,98	3.373.083,66	4.382.000,00	4.792.301,27	5.275.844,46
Investimento	2.000.635,34	1.435.281,26	1.959.665,55	2.252.917,95	3.427.000,00	3.747.881,43	4.126.042,67
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	338.695,62	485.042,07	935.483,43	1.120.165,71	955.000,00	1.044.419,83	1.149.801,79
Reserva de Contigência	-	-	-	280.095,01	395.000,00	422.142,47	464.736,64
TOTAL	22.677.500,30	24.409.035,47	26.811.528,10	29.744.970,91	40.320.000,00	44.085.453,31	48.533.675,54

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2020 - PR
CNPJ: 76.279.975/0001-62 Av. das Flores, 118 C.E.P.: 87640-000 - Uniflor - PR	Processo Administrativo: 45/2020 Processo de Licitação: 50/2020 Data do Processo: 29/05/2020

Folha: 1/15

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGERIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 50/2020
b) Licitação Nr.: 12/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 01/07/2020
e) Objeto da Licitação: Seleção de Registro de Preço para aquisições futuras e fracionadas de gêneros alimentícios, carnes e derivados, frutas e verduras e material de higiene e limpeza para atender o Departamento de Educação, do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no Anexo I - Termo de referência parte integrante deste edital.

(em Reais R$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (3468)

Item	Descrição	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
27	PANETONE DE FRUTAS 400 G - Marca: ITALIA MIA	200,00	0,0000	4,59	918,00
38	LEITE SEM LACTOSE 1LITRO - Marca: LIDER	50,00	0,0000	2,99	149,50
39	LEITE UHT INTEGRAL, COM ESTABILIZANTES EMBALAGEM TETRA PAK - Marca: LIDER	145,00	0,0000	2,89	419,05
40	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE GUARANA COMPOSTO DE EXTRAT - Marca: BEFRICOL	140,00	0,0000	2,50	350,00
41	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA COMPOSTO DE ÁGUA GA - Marca: BEFRICOL	140,00	0,0000	2,50	350,00
42	SUCO CONCENTRADO 500 ML - CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO - Marca: SEREGY	70,00	0,0000	4,75	332,50
44	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO, TRADICIONAL - Marca: LA REND	165,00	0,0000	2,95	486,75
45	AÇUCAR TIPO CRISTAL GRANULADO, COR CLARA, E SEM UMIDADE - Marca: DOURO	160,00	0,0000	9,80	1.568,00
47	AMENDOIM 500GRS - Marca: CATEMAR	60,00	0,0000	4,56	273,60
48	AMIDO DE MILHO EMBALADO EM PAPEL IMPERMEAVEL - Marca: APTI	45,00	0,0000	4,65	209,25
49	ARROZ AGULHINHA POLIDO LONGO FINO, TIPO 1 EM SACOS - Marca: VO GERALDA	255,00	0,0000	13,90	3.544,50
50	AVEIA EM FLOCOS FINO CAIXA 200GRS - Marca: APTI	55,00	0,0000	2,85	156,75
51	AZEITONA VERDE FATIADA CONSERVADAS EM ÁGUA E SAL DE COLORAÇÃ - Marca: VALE FERTIL	30,00	0,0000	6,00	180,00
52	BALA DE FRUTAS 600 GRS - Marca: PRODASA	65,00	0,0000	5,50	357,50
53	BALA DE IOGURTE PACOTE 600 GRS - Marca: PRODASA	65,00	0,0000	5,50	357,50
54	BISCOITO DOCE SABOR MAISENA SEM LACTOSE PCT 400GRS - Marca: TODESCHINI	116,00	0,0000	3,35	388,60
56	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE OU COCO EMBALAGEM - Marca: TODESCHINI	90,00	0,0000	2,99	269,10
57	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER C/ GERGELIM PCT 400 G - Marca: PRODASA	40,00	0,0000	4,20	168,00
58	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER INTEGRAL PCT 400 G - Marca: PRODASA	90,00	0,0000	4,20	378,00
59	BISCOITO SALGADO OU CREAM CRACK PCT C/ 500 G - Marca: PRODASA	75,00	0,0000	4,20	315,00
61	BOLACHA DOCE SABOR LEITE, MAISENA OU COCO, EMBALAGAEM 400GRS - Marca: PRODASA	70,00	0,0000	2,99	209,30
62	BOMBOM DE CHOCOLATE CAIXA 300 GRS- - Marca: NESTLE	95,00	0,0000	8,35	793,25
63	BOMBOM EM PCT DE 01 KG - Marca: SONHO DE VALSA	70,00	0,0000	30,50	2.135,00
64	CAFÉ PURO - TORRADO E MOÍDO, PROCEDENTE DE GRÃOS SÃOS, LIMPO - Marca: BRASIL	175,00	0,0000	6,49	1.135,75
71	CHÁ MATE NATURAL, CAIXA 250 GRS - Marca: UNIAO	115,00	0,0000	2,95	339,25
74	COCO RALADO 100 GRS - Marca: INGACOCO	60,00	0,0000	2,25	135,00
79	CREME DE LEITE ORIGEM ANIMAL, EMBALADO EM LATA OU TETRAPACK - Marca: LIDER	50,00	0,0000	1,89	94,50
80	DOCE DE LEITE PASTOSO, POTE 400 GRS - Marca: DON DOCE	40,00	0,0000	3,06	122,40
81	ERVILHA 300GRS - Marca: PRAMESA	47,00	0,0000	1,84	86,48
82	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EMBALAGEM TETRA PARK OU SACHE - Marca: CIAFRIOS	175,00	0,0000	8,80	1.540,00
84	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1 KG - Marca: JOPPLAM	33,00	0,0000	3,20	105,60
85	FARINHA DE MILHO PCT 500GRS - Marca: DOM PEDRO	54,00	0,0000	3,00	162,00
87	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS - Marca: MARGARIDA	125,00	0,0000	12,05	1.506,25
89	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, 1 KG FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 _ CLAS - Marca: SAFRA NOVA	216,00	0,0000	5,69	1.229,04
90	FEIJÃO PRETO TIPO 1, PCTE DE 01 KG - Marca: GREGO	45,00	0,0000	3,70	166,50
94	FUBÁ DE MILHO AMARELO, PCTE 500 GR - Marca: NUTRINOVO	145,00	0,0000	1,66	240,70
95	GELATINA EM PÓ, SABOR VÁRIOS SABORES, CX OU SACHE, - Marca: LA REND	160,00	0,0000	0,73	116,80
96	LEITE CONDENSADO 395GRS - Marca: BAO DE MINAS	40,00	0,0000	2,99	119,60
98	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS AVE MARIA PCTE 1 KG - Marca: SANTA CLARA	100,00	0,0000	3,99	399,00
99	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS PADRE NOSSO PCTE 1KG - Marca: SANTA CLARA	80,00	0,0000	3,99	319,20
100	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS PARAFUSOPCTE 1 KG - Marca: SANTA CLARA	175,00	0,0000	3,99	698,25
101	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS ESPAGUETE PCTE 1KG - Marca: SANTA CLARA	160,00	0,0000	3,99	638,40
102	MAIONESE EMULSÃO CREMOSAS, OBTIDAS COM OVOS E ÓLEO VEGETAL, - Marca: SUAVIT	40,00	0,0000	4,45	178,00
105	MARGARINA COM SAL COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABO - Marca: COAMO FAMILIA	150,00	0,0000	3,70	555,00
106	MILHO BRANCO P/ CANJICA PCTE 500 GRS. - Marca: CATEMAR	65,00	0,0000	2,60	169,00
107	MILHO EM CONSERVA SACHE 280GRS - Marca: SO FRUTA	180,00	0,0000	2,95	531,00
108	MILHO PARA PIPOCA COM 500GRS - Marca: CATEMAR	100,00	0,0000	1,85	185,00
110	ÓLEO DE SOJA 900 ML- PET - Marca: COCAMAR	235,00	0,0000	3,65	857,75
117	POLVILHO AZEDO 500GRS - Marca: CATEMAR	16,00	0,0000	2,79	44,64
119	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, LATICINIO PASTOSO, DE COR BRA - Marca: CATEMAR	50,00	0,0000	2,79	139,50
121	SAL REFINADO IODADO 1KGS - Marca: GARÇA	100,00	0,0000	1,15	115,00
122	SARDINHA PEIXE DE ÁGUA SALGADA, CONSERVADO EM ÓLEODE SOJA OU - Marca: SOMAG	125,00	0,0000	2,79	348,75
123	SUCO EM PÓ SABOR UVA PACOTE 500 GR - Marca: WILSON	30,00	0,0000	2,97	89,10
124	VINAGRE BRANCO ALCOOL 750 ML - Marca: NEVAL	60,00	0,0000	1,35	81,00
125	ABACAXI HAVAI, KG DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃNS. NO - Marca: CEASA	130,00	0,0000	3,00	390,00
126	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. - Marca: CEASA	50,00	0,0000	1,50	75,00
127	ABOBRINHA MENINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. - Marca: CEASA	40,00	0,0000	1,50	60,00
128	ALFACE FRESCA 1 QUALIDADE - Marca: CEASA	250,00	0,0000	1,99	497,50
129	ALHO TRITURADO 01 KG - Marca: CEASA	166,00	0,0000	16,49	2.737,34
130	BANANA MAÇA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. - Marca: CEASA	166,00	0,0000	2,99	496,34
131	BANANA NANICA : DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. - Marca: CEASA	306,00	0,0000	2,60	795,60
132	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. - Marca: CEASA	180,00	0,0000	2,70	486,00
133	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÂNS. NO PONTO DE - Marca: CEASA	150,00	0,0000	2,60	390,00
134	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MAT - Marca: CEASA	130,00	0,0000	2,50	325,00
135	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MA - Marca: CEASA	200,00	0,0000	3,50	700,00
136	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MAT - Marca: CEASA	110,00	0,0000	2,00	220,00
137	GENGIBRE - Marca: CEASA	4,00	0,0000	9,00	36,00
138	LARANJA PÊRA 1 QUALIDADE - Marca: CEASA	300,00	0,0000	1,99	597,00
139	MAÇA FUJI OU GALA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. - Marca: CEASA	300,00	0,0000	4,99	1.497,00
140	MAMÃO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONT - Marca: CEASA	116,00	0,0000	3,00	348,00
141	MANGA TOMY DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE - Marca: CEASA	50,00	0,0000	3,00	150,00
142	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE M - Marca: CEASA	190,00	0,0000	1,49	283,10
143	OVOS DE GALINHA DE GRANJA INSPECIOADOS 12 UNIDADES - Marca: CEASA	320,00	0,0000	4,49	1.436,80
144	PEPINO CAIPIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONT - Marca: CEASA	80,00	0,0000	3,00	240,00
145	PERA PRIMEIRA QUALIDADE FRESCA E SÃS NO PONTO DE MATURAÇÃO - Marca: CEASA	70,00	0,0000	8,00	560,00
146	PIMENTÃO AMARELO KG - Marca: CEASA	60,00	0,0000	2,99	179,40
147	PIMENTÃO VERDE OU VERMELHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E - Marca: CEASA	60,00	0,0000	2,90	174,00
149	REPOLHO VERDE LISO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO - Marca: CEASA	100,00	0,0000	1,90	190,00
150	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MAT - Marca: CEASA	300,00	0,0000	3,80	1.140,00
151	UVA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATUR - Marca: CEASA	54,00	0,0000	8,50	459,00
162	COPO PLASTICO DESCARTAVEL DE 180 ML PACOTE COM 100 - Marca: IBRASDE	514,00	0,0000	2,18	1.120,52
163	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50 ML - Marca: IBRASDE	568,00	0,0000	1,09	619,12
165	CREME DENTAL 50 GR COM FLÚOR ATIVO, TIPO INFANTIL SABOR TU - Marca: ALEGRINHO	57,00	0,0000	2,79	159,03
172	FRALDA DESCARTÁVEL G - Marca: BABY BLESS	112,00	0,0000	14,86	1.664,32
173	FRALDA DESCARTAVEL M - 32 UNIDADES - Marca: BABY BLESS	145,00	0,0000	14,86	2.154,70
174	FRALDA DESCARTAVEL XG - 24 UNIDADES - Marca: BABY BLESS	50,00	0,0000	14,86	743,00
180	LENÇO UMEDECIDO PCT C/ 75 - Marca: BABY BLESS	100,00	0,0000	2,45	245,00
185	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO NA COR BRANCA DE 1ª QUALIDADE, FOLHA - Marca: TROPICOS	285,00	0,0000	2,65	755,25
196	AGUA SANITÁRIA 02 LITROS- SOLUÇÕES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLO - Marca: ALPES	220,00	0,0000	3,95	869,00
198	ÁLCOOL EM GEL P/ FINALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM VIDRO S, FORMICAS - Marca: IDEAL	99,00	0,0000	5,85	579,15
199	AMACIANTE DE ROUPAS EMBALAGEM 02 LITROS - Marca: VIDA	120,00	0,0000	4,30	516,00
201	DESINFETANTE 2 LITROS - Marca: ALPES	250,00	0,0000	3,40	850,00
202	DESORIZADOR DE AR AEROSOL 400ML - Marca: ULTRA FRESH	40,00	0,0000	6,84	273,60
203	DETERGENTE NEUTRO 500ML - Marca: VIDA	285,00	0,0000	1,20	342,00
206	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE NA COR VERDE E AMARELA - Marca: WISK	175,00	0,0000	0,69	120,75
212	LÃ DE AÇO CONTENDO 08 PALHAS NO MIN. - Marca: ASSOLAN	125,00	0,0000	1,14	142,50
213	LIMPA VIDRO 500GR - Marca: ALPES	25,00	0,0000	2,89	72,25
214	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO COM 500 ML - Marca: ALPES	110,00	0,0000	2,45	269,50
215	LUSTRA MÓVEIS 200 ML PARA APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES. - Marca: YPE	110,00	0,0000	4,35	478,50
231	SABÃO DE COCO C/ 5 UNIDADES - Marca: ALPES	25,00	0,0000	6,00	150,00
233	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA LINHA, AZUL, COM APARÊNCIA UNIFORME, - Marca: ALPES	265,00	0,0000	5,05	1.338,25
234	SABONETE LÍQUIDO 500 ML - Marca: FOUR LINE	45,00	0,0000	4,50	202,50
236	SACO PARA LIXO 100 LITROS EM ROLO EMBALADOS COM 15 UNIDADES - Marca: BELAPLAST	200,00	0,0000	3,05	610,00
239	SACO PARA LIXO 50 LITROS EM ROLO EMBALADOS COM 30 UNIDADES - Marca: BELAPLAST	135,00	0,0000	4,35	587,25
240	SAPONACEO CREMOSO LIMPADOR (SAPOLIO) 300 ML - Marca: SANY	50,00	0,0000	3,62	181,00
242	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PESADA 500 ML - Marca: ALPES	25,00	0,0000	2,33	58,25

Total do Fornecedor: 56.322,13

J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRE (3466)

Item	Descrição	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
154	CURATIVO ADESIVO - Marca: BELLACOTTON	50,00	0,0000	3,80	190,00
164	COTONETE CX C/ 75 UNIDADES - Marca: BELLACOTTON	29,00	0,0000	2,81	81,49
170	ESCOVA ODONTOLÓGICA MATERIAL NYLON COM BRANCA TIPO PROFILAXI - Marca: MED FIO	30,00	0,0000	3,77	113,10
178	GUARDANAPO DE PAPEL MACIO, ALTA ALVURA, NA COR BRANCO - Marca: BOB	100,00	0,0000	2,74	274,00
186	PAPEL TOALHA COM 2 UNIDADES - Marca: TROPICOS	50,00	0,0000	3,10	155,00
189	POMADA ASSADURA - Marca: BABYMED	80,00	0,0000	18,99	1.519,20
194	TOUCA DESCARTÁVEL TOTALMENTE PROVIDA DE ELÁSTICO 100% POLIPR - Marca: NOBRE	20,00	0,0000	12,35	247,00
197	ÁLCOOL 46,7% PARA USO DOMÉSTICO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACOND - Marca: ARAUCARIA	170,00	0,0000	4,69	797,30
210	INSETICIDA(multi-iseticida) PIRETROIDES AEROSOL 400ml - Marca: MAT INSET	30,00	0,0000	7,96	238,80
217	LUVA DE BORRACHA TAMANHO P ANTIDERRAPANTE EMBALAGEM COM 1PAR - Marca: DANNY	25,00	0,0000	3,78	94,50
223	PANO PARA LIMPEZA DE CHAO TIPO SACO DE PANO ALVEJADO - Marca: MARTINS	100,00	0,0000	4,49	449,00
224	PEDRA SANITÁRIA - DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS, C - Marca: SANY MIX	50,00	0,0000	1,35	67,50
228	RODINHO DE MADEIRA C/ BASE ESPUMA - ENCERAR COM CABO 30 CM - Marca: APOLO	40,00	0,0000	6,44	257,60
232	SABÃO EM BARRA GLICERINADO E PERFUMADO - Marca: BARRA NOVA	50,00	0,0000	5,45	272,50
237	SACO PARA LIXO 15 LITROS COM 60 UNIDADES (REFORÇADO) BOBINA - Marca: NEKPLAST	100,00	0,0000	4,05	405,00
243	VASSOURA DE CERDAS DE NYLON COM CABO EM MADEIRA, COM PONTEIR - Marca: PLURI	50,00	0,0000	8,08	404,00
278	PILHAS ALCALINAS PEQUENA AA COM DUAS - Marca: RAYOVAC	30,00	0,0000	7,58	227,40

Total do Fornecedor: 5.793,39

MERCADO UNIFLOR EIRELI (3469)

Item	Descrição	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
1	BACON - Marca: Frimais	40,00	0,0000	24,80	992,00
2	CARNE BOVINA MAGRA PARA PANELA - Marca: frigorifico frigoang	420,00	0,0000	17,90	7.518,00
3	CARNE BOVINA TIPO COSTELA RIPA FRESCA EM TIRAS, NO MÁXIMO 10 - Marca: frigorifico frigoang	130,00	0,0000	15,90	2.067,00
4	CARNE FRESCA BOVINA PARA BIFE, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ES - Marca: frigorifico frigoang	420,00	0,0000	24,94	10.474,80
5	CARNE MOÍDA FRESCA - MÚSCULO, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESP - Marca: frigorifico frigoang	390,00	0,0000	16,85	6.571,50
11	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE DE CARNE SUÍN - Marca: frimais	80,00	0,0000	15,95	1.276,00
13	MUSSARELA FATIADA - Marca: tirol	145,00	0,0000	34,98	5.072,10
14	PRESUNTO FATIADO - Marca: frimais	145,00	0,0000	24,90	3.610,50
15	SALSICHA (TIPO CACHORRO QUENTE) - Marca: estrela	125,00	0,0000	9,00	1.125,00
24	LANCHE COM PÃO DE LEITE RECHEADO COM UMA FATIA DE PRESUNTO, - Marca: mercado uniflor	40,00	0,0000	3,50	140,00
25	LANCHE COM PÃO FRANCÊS RECHEADO COM UMA FATIA DE PRESUNTO CO - Marca: mercado uniflor	40,00	0,0000	3,50	140,00
26	LANCHE NATURAL COM PÃO DE FORMA RECHEADO COM UMA FATIA DE PR - Marca: mercado uniflor	40,00	0,0000	3,50	140,00
29	PÃO FRANCÊS - Marca: mercado uniflor	250,00	0,0000	9,99	2.497,50
36	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS - Marca: frigao	550,00	0,0000	3,20	1.760,00
43	AÇAFRÃO MOÍDO (CÚRCUMA), 30 G - Marca: catemar	20,00	0,0000	1,20	24,00
55	BISCOITO DOCE SEQUILHO / SEM GLÚTEN PACOTE 200 GRAMAS - Marca: ticktios	60,00	0,0000	5,50	330,00
60	BOLACHA DE MEL (BOLACHÃO) 800 GR - Marca:	80,00	0,0000	5,98	478,40
69	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, NATURAL, CAIXA COM 10 SACHES. - Marca: catemar	30,00	0,0000	2,95	88,50
70	CHÁ DE ERVA DOCE 500GRS - Marca:	30,00	0,0000	3,99	119,70
73	CHOCOLATE GRANULADO ,IDEL PARA CONFEITAR PACOTE 400 GRS - Marca: catemar	25,00	0,0000	4,00	100,00
86	FARINHA DE ROSCA PACOTE 500 GRS - Marca: catemar	33,00	0,0000	2,45	80,85
91	FERMENTO BIOLÓGICOPCTE 10 G SECO INSTANTANEO - Marca: atalaia	30,00	0,0000	0,68	20,40
92	FERMENTO EM PÓ QUIMICO LATA 250 G - Marca: atalaia	100,00	0,0000	3,00	300,00
93	FOLHA DE LOURO PCT DE 05 A 07 GRS - Marca: catemar	35,00	0,0000	1,20	42,00
97	LEITE EM PÓ INTEGRAL C 400GRS - Marca: merilu	85,00	0,0000	6,00	510,00
109	NOS MOSCADA MOIDA, 07 A 10 GRS - Marca: catemar	25,00	0,0000	2,00	50,00
112	PÃO DE FORMA INTEGRAL - COM FARINHA DE TRIGO 100% PCT 450 GR - Marca: super pao	80,00	0,0000	4,98	398,40
113	PÃO DE FORMA COM 450GRS - Marca: super pao	330,00	0,0000	3,98	1.313,40
114	PÃO TIPO BISNAGUINHA 300 GRS - Marca: super pao	80,00	0,0000	4,49	359,20
118	POLVILHO DOCE ,PCT 500 GRS - Marca: caiapo	16,00	0,0000	3,00	48,00
120	SAGU COM 500GRS - Marca: catemar	20,00	0,0000	3,00	60,00
167	EMBALAGEM SACO PARA FREEZER INCOLOR - BUBINA COM 100 UN 7KG - Marca: plastic rool	35,00	0,0000	6,70	234,50
188	PENEIRA PARA COAR CHÁ 12 CM - Marca:	8,00	0,0000	3,00	24,00
191	SACO PARA FREZER ROLO C/100 UN 7 A 10 KG - Marca: plastc rool	33,00	0,0000	6,00	198,00
195	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL, FRASCO COM 3 g RÍGIDO COM BIC - Marca: tri bond	8,00	0,0000	3,00	24,00
230	RODO COM DUAS LÂMINAS PARALELAS DE BORRACHA NATURAL FIXADA - Marca:	30,00	0,0000	8,00	240,00
249	BARBANTE CRU MINIMO 85% DE ALGODAO NUMERO 06 CONTENDO 1KG - Marca:	5,00	0,0000	13,98	69,90
250	BEXIGA CORES DIVERSAS C/50 UND - Marca: sao roque	100,00	0,0000	3,98	398,00
251	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO 20 LITROS - Marca: cidade alta	5,00	0,0000	3,00	15,00
252	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 4,5 litros - Marca: cidade alta	10,00	0,0000	2,32	23,20
253	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 7 litros - Marca: cidade alte	8,00	0,0000	3,00	24,00
255	CHAIRA ESTRIADA LINHA PROFISSIONAL BRANCA 10 POLEGADAS - Marca: cidade alta	8,00	0,0000	25,00	200,00
256	COADOR DE TECIDO PARA CAFE 100 % ALGODÃO EXTRA GRANDE - Marca: atalaia	8,00	0,0000	3,75	30,00
266	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO ANTIADERENTE nº 24 - Marca: nicopan	5,00	0,0000	26,90	134,50
270	GARRAFÃO TÉRMICO 5 LITROS - Marca: cidade alta	5,00	0,0000	30,00	150,00
272	LEITEIRA DE ALUMÍNIO 2 LITROS - Marca: nicopan	5,00	0,0000	15,00	75,00
279	RALADOR 04 FACES - Marca: nicopan	5,00	0,0000	6,00	30,00
280	RALADOR BRANCO - Marca: cidade alta	5,00	0,0000	6,00	30,00
281	TÁBUA PARA CARNE POLIPROPILENO- BRANCA 19x35cm. - Marca: cidade alta	5,00	0,0000	12,70	63,50
284	XÍCARA DE CAFÉ DE VIDRO - Marca:	30,00	0,0000	5,50	165,00
285	XÍCARA DE CHÁ DE VIDRO - Marca:	30,00	0,0000	5,99	179,70

Total do Fornecedor: 50.015,55

MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (3356)

Item	Descrição	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
35	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML - Marca: CRISTAL	40,00	0,0000	0,80	32,00
46	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LIQUIDO - Marca: MAGRO	4,00	0,0000	2,41	9,64
65	CANELA EM PÓ, 7 A 10G - Marca: CATEMAR	8,00	0,0000	1,43	11,44
66	CEREAL INFANTIL A BASE DE ARROZ SACHE 230GRS - Marca: MUCILON	16,00	0,0000	5,95	95,20
67	CEREAL INFANTIL A BASE DE MILHO SACHE 230GRS - Marca: MUCILON	16,00	0,0000	5,95	95,20
68	CHÁ DE CAMOMILA, NATURAL, CAIXA COM 10 SACHE. - Marca:	30,00	0,0000	2,94	88,20
76	COLORÍFICO PCT 500 GRS - Marca: CATEMAR	30,00	0,0000	3,50	105,00
78	CRAVO DA ÍNDIA, 07 A 10 GRS - Marca: CATEMAR	30,00	0,0000	1,83	54,90
168	EMBALAGEM, SAQUINHO DE PAPEL PARA PIPOCA COM 50 UN - Marca: PILAR	80,00	0,0000	4,85	388,00
171	ESPONJA BANHO - Marca: OBER	35,00	0,0000	3,30	115,50
175	FILME PLASTICO PARA ALIMENTOS, EMBALAGEM EM PVC TRANSPARENTE - Marca: GIOPACK	25,00	0,0000	5,05	126,25
176	FILTRO DE PAPEL COADOR DE CAFÉ Nº 103 COM 30 UNIDADES - Marca: BRIGITA	50,00	0,0000	3,30	165,00
187	PRATO DESCARTAVEL PARA BOLO - Marca: COPOMAIS	100,00	0,0000	1,05	105,00
190	SABONETE INFANTIL 80 Gr - Marca: 123 BABY	70,00	0,0000	2,35	164,50
192	SUPORTE PLÁSTICO PARA GARRAFA DE CAFÉ- PORTA FILTRO DE PLÁS - Marca: COAMIL	10,00	0,0000	5,80	58,00
193	TALCO INFANTIL 200 GR - Marca: TRALALA	20,00	0,0000	10,67	213,40
204	ESCOVA DE LAVAR ROUPA COM CERDAS DE NYLON - Marca: DESAFIO	20,00	0,0000	3,39	67,80
207	FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOCADAS NAS DI - Marca: DALTEXTIL	50,00	0,0000	1,93	96,50
208	FÓSFORO CAIXA GRANDE CONTENDO 240 PALITOS DE SEGURANÇA 5 CM - Marca: PARANA	40,00	0,0000	3,05	122,00
209	FÓSFORO COM 10 UNIDADES (CAIXA) - Marca: PARANA	25,00	0,0000	2,80	70,00
211	INSETICIDA LÍQUIDO CONTENDO 30ML DE PRODUTO NO FRASCO INDICA - Marca: KOTRHINE	25,00	0,0000	9,68	242,00
216	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M EMBALAGEM COM 01 PAR - Marca: NOBRE	25,00	0,0000	3,79	94,75
218	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO - Marca: LOCATELLI	15,00	0,0000	5,32	79,80
219	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA PEQUENA - Marca: LOCATELLI	15,00	0,0000	1,93	28,95
221	PANO DE PRATO EM ALGODÃO TECIDO ESTAMPADO 44 X 68 CM 100% AL - Marca: DALTEXTIL	75,00	0,0000	2,90	217,50
222	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO (TIPO TOALHA) - Marca: DALTEXTIL	110,00	0,0000	5,65	621,50
225	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA COM 12 UNIDADES - Marca: BOTY	35,00	0,0000	2,55	89,25
227	RODINHO COM BUCHA DUPLA FACE 30 CM - Marca: LOCATELLI	35,00	0,0000	6,69	234,15
229	RODO COM DUAS LÂMINAS PARALELAS DE BORRACHA NATURAL FIXADAS - Marca: LOCATELLI	30,00	0,0000	13,55	406,50
235	SACO PARA LIMPEZA DE CHÃO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDIDAS M - Marca: DALTEXTIL	100,00	0,0000	3,87	387,00
238	SACO PARA LIXO 30 LITROS COM 30 UNIDADES (REFORÇADO) BOBINA - Marca: RPM	190,00	0,0000	3,34	634,60
241	SODA CAUSTICA EM ESCAMA - 6929 - Marca: INDAIA	10,00	0,0000	9,70	97,00
244	VASSOURA DE CERDAS DE PALHA CABO DE MADEIRA - Marca: LOCATELLI	65,00	0,0000	11,63	755,95
245	ASSADEIRA GRANDE EM ALUMINIO CONTENDO O TAMANHO DE 44 CMX30C - Marca: NICOPAN	10,00	0,0000	14,55	145,50
246	BACIAS PLASTICA 18 L - Marca: ARQPLAST	10,00	0,0000	12,50	125,00
247	BACIA DE PLÁSTICO CANELADO CAPACIDADE 10 LITROS. MATERIAL RE - Marca: ARQPLAST	10,00	0,0000	5,80	58,00
248	BALDE PLASTICO 20 L - Marca: ARQPLAST	10,00	0,0000	12,50	125,00
254	CANECA DE ALUMÍNIO 6 L Nº18 - Marca: NICOPAN	10,00	0,0000	29,10	291,00
257	COLHER DE SOPA INOX C/ 3UN. - Marca: BARRICHELO	30,00	0,0000	4,84	145,20
258	CONCHA INOX MÉDIA - Marca: NICOPAN	30,00	0,0000	5,80	174,00
261	ESCORREDOR DE PRATOS EM INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM - Marca: INGA	4,00	0,0000	55,00	220,00
262	ESCUMADEIRA INOX 1,2 MM X 23 CM - Marca: ABBMIX	10,00	0,0000	4,84	48,40
264	FACA PARA PÃO INOX COM CABO DE MADEIRA - Marca: ABBMIX	5,00	0,0000	9,60	48,00
267	GARFO PARA MESA INOX C/ 3UN. - Marca: BARRICHELO	25,00	0,0000	8,90	222,50
268	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LITROS (INOX) - Marca: ALADIN	5,00	0,0000	74,90	374,50
275	PRATO DE VIDRO (SOPA) - Marca: NADIR	40,00	0,0000	4,85	194,00

Total do Fornecedor: 8.243,58

N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA - EIRELI (3467)

Item	Descrição	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
6	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL FRESCO, LIMPO, SEM OSSO E SEM PELE C - Marca: ZAC ALIMENTOS	210,00	0,0000	10,95	2.299,50
7	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO FRESCA SEM DORSO _ FRESCO, LIVRE - Marca: JAGUÁ	625,00	0,0000	8,98	5.612,50
8	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO FRESCO, CORTADO NO CORTE FRANGO Á - Marca: COPACOL	625,00	0,0000	8,98	5.612,50
9	FILÉ DE PEITO DE FRANGO FRESCO, LIVRE DE PARASITOS E DE QUAL - Marca: JAGUÁ	335,00	0,0000	12,85	4.304,75
10	FILÉ DE TILÁPIA SEM ACUMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, COM - Marca: C VALE	420,00	0,0000	22,08	9.273,60
12	LINGÜIÇA TOSCANA PURA, FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE. - Marca: COOPAVEL	100,00	0,0000	12,98	1.298,00
72	CHOCOLATE EM PÓ USO CULINÁRIO, COM AÇUCAR E CACAU EM PÓ NA C - Marca: APTI	50,00	0,0000	5,84	292,00
88	FARINHA PARA KIBE PACOTE 500GRS - Marca: NUTRINGÁ	29,00	0,0000	2,98	86,42
184	PAPEL ALUMINIO TAMANHO 45 CM x 7,5 mts - Marca: GIOPACK	30,00	0,0000	3,97	119,10
277	PILHA PARA BALANÇA TIPO BATERIA DE 9V - Marca: ELGIN	10,00	0,0000	9,98	99,80

Total do Fornecedor: 28.998,17
Total Geral: 149.372,82

Uniflor(Pr), 1 de Julho de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 7/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de fonte de computador, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2020 - CM. A empresa: LEONARDO ROSSI RODRIGUES - INFORMATICA, inscrita no CNPJ : 11630994000146.

VALOR TOTAL: R$210,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 01/07/2020.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 01/07/2020.

Marco Aquaroni Navachi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

RESOLUÇÃO N.º 002/2020

Institui recesso administrativo na Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourizona, Vereador ALEX ANIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e

Considerando o período das sessões legislativas previsto no inciso I, do artigo 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourizona;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o recesso administrativo para os Vereadores da Câmara Municipal de Ourizona durante o período de 1 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourizona, 1 de julho de 2020

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

ALEX ANIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

ADENILSON MAROLDI
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº. 075/2020

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE INAJÁ - CMMAI, COMPOSTO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 079, DE 27 DE AGOSTO DE 2018".

O Prefeito Municipal de Inajá Cleber Geraldo da Silva, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe forem conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada junto ao Conselho Municipal de MEIO AMBIENTE DE INAJÁ, criado pela Lei Municipal nº. 972, de 12 de abril de 2017 e dispositivos alterados pela Lei Municipal nº. 1035 de 03 de agosto de 2018, composto através do Decreto nº 079, de 27 de agosto de 2018, Cristiano Aparecido de Souza, como membro titular representante da ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL do Segmento Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Roseli Martins dos Santos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto Nº. 070/2020.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Inajá PR, 30 de junho de 2020

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 152/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

REVOGAR 15 (quinze) dias de férias dos 30 (trinta) dias concedidos pela **Portaria nº 145/2020** ao Servidor **"NEYMAR ULISSES FERRARI"**, portador da cédula de identidade RG. nº 6.063.334-7 /PR, matricula **nº 30145** lotado no Departamento Financeiro, no cargo de Diretor de Finanças.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 01 (um) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 942/2020

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, o Servidor– APARECIDO MARQUES RODRIGUES, com cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Artigo 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, sendo, o valor dos proventos a quantia de R$. 2.627,75 (Dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º)- Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º)- O referido desligamento se efetivará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO

Portaria nº 122/2020

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado – Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001., publicado no Jornal – O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 942/2020 e o processo de aposentadoria,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Servidor: **APARECIDO MARQUES RODRIGUES,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, a quantia de R$. 2.627,75 (Dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Colorado, 24 de junho de 2020.

DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
Diretor Presidente

CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor Prev. Atuária

VANDERLEY MARETI
Diretor Admin. Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PARANACITY** PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 | contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO N.º 080/2020 de 26 de junho de 2020.

Nomeia membros representantes da área Governamental e Não-Governamental para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o mandato referente o biênio 2020/2022.

A Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais amparada pela Lei Municipal nº 1.1176/1995, de 22 de outubro de 1995, DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, biênio 2020/2022 os seguintes membros:

ÁREA GOVERNAMENTAL

1 – DEPARTAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL:
Titular: Talita Mendes Muracami Bolonheis
Suplente: Rosa Franciely da Silva

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO:
Titular: Luciana Delorenci Nogueira Bento
Suplente: Lucimara Siolari de Mico

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Titular: Leticia Pregidio Roger
Suplente: Silvia Maria Silva

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Titular: Danielle Lissa Soda
Suplente: Priscila Pereira da Silva

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Maria Ribeiro de Andrade
Suplente: Viviane Barbalho Viana

ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

1 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA – APMIF
Titular: Carmelita Avelino Pereira
Suplente: Coralia Maria Mendes Ponces

2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PARANACITY
Titular: Eliane da Silva Carossa
Suplente: Leila Aparecida dos Santos

3 – CASA-LAR "JOSÉ EVANGELISTA RIBEIRO"
Titular: Simone Marques Antunes
Suplente: Tamara Hübner Casale

4 – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Titular: Maria Madalena Stefano
Suplente: Cristina Ferreira Batista

5 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Claudia Alencar Santini
Suplente: Fabiane da Silva Marcelino de Almeida

DIRETORIA EM EXERCÍCIO DURANTE O BIÊNIO 2020 – 2022:

PRESIDENTE: Eliane da Silva Carossa
VICE-PRESIDENTE: Fabiane da Silva Marcelino de Almeida
TESOUREIRO: Luciana Delorenci Nogueira Bento
VICE-TESOUREIRO: Leticia Pregidio Roger
SECRETARIA: Lucimara Siolari De Mico
VICE-SECRETÁRIA: Carmelita Avelino Pereira

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paranacity, em 26 de junho de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LOM Nº 13/2020

Altera Redação dos Arts. 01 e 02 da Lei Orgânica Municipal de Colorado Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O § 4º do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. Será obrigatório em todas as escolas municipais a educação de trânsito, bem como o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11340/2006 (Lei Maria da Penha), disciplinas essas que deverão ser aplicadas a partir do 3º ano do ensino fundamental."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Vandir Itamar Villegas
Presidente

Elias Vicente de Souza
1º Secretário

Adão das Neves
2º Secretário

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 950/2020

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Servidora– **ROSANGELA APARECIDA PAIÃO MARTINS,** com cargo de Professora, Classe-C, nível-40, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e, combinado com o Artigo 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, sendo, o valor dos proventos a quantia de R$. 2.995,54 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º)- Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º)- O referido desligamento se efetivará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO

Portaria nº 124/2020

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado – Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001., publicado no Jornal – O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 950/2020 e o processo de aposentadoria,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora: ROSANGELA APARECIDA PAIÃO MARTINS, ocupante do cargo de Professora, Classe-C, nível-40, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, a quantia de R$. 2.995,54 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Colorado, 01 de julho de 2020.

DENIS HENRIQUE R. DE JESUS
Diretor Presidente

CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor Prev. Atuária

VANDERLEI MARETI
Diretor Admin. Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 26/2020 de 22/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 494/2019 de 08/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 491.529,62 (quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUTURA E ESPORTE	
06.001.12.365.0007.1.005.		Construção/ Reforma e ampliação de unidades escolares	
678 - 4.4.90.51.00.00	1740	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DA EDUCAÇÃO	
06.002.12.361.0007.1.007.		Ampliação e renovação da frota do transporte escolar	
679 - 4.4.90.52.00.00	1740	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.451.0010.1.017.		Pavimentação e recapeamentos de vias urbanas	
680 - 4.4.71.70.00.00	1740	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	173.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.452.0010.2.047.		Manutenção dos serviços de engenharia	
682 - 4.4.90.51.00.00	1740	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000,00
667 - 4.4.90.51.00.00	31739	OBRAS E INSTALAÇÕES	91.529,62
08.004.16.482.0012.1.027.		Apoio a construção de nucleos habitacionais	
681 - 4.4.90.61.00.00	1740	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	55.000,00
		Total Suplementação:	**491.529,62**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.1.8.99.11.01.00000000	Fonte: 1740	400.000,00
Receita: 2.4.2.8.99.11.04.00000000	Fonte: 31739	91.529,62
	Total da Receita:	**491.529,62**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, Paraná, em 22 de junho de 2020.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

PORTARIA N.º 044/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 106 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Aline Vitor Salione	Diretor de Divisão	01/07/2008	2019/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
Elaine Cristina Margarizo	Faxineiro	01/06/2011	2019/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
Joao Antonio de Lima Junior	Veterinário	01/07/2008	2018/2019	01/07/2020 a 30/07/2020
Leticia Iara da Silva	Monitor de Artesanato	06/08/2012	2019/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
Levi Bezerra da Silva	Motorista	01/02/2008	2019/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
Luciana Regina da Silva	Professor	13/02/2019	2019/2020	01/06/2020 a 30/06/2020
Manoel Antonio Eduardo Ferreira	Professor de Música	06/08/2012	2017/2018	03/06/2020 a 02/07/2020
Mario Ronaldo Longhini	Escriturário	01/06/2011	2019/2020	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,
Em 01 de julho de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 045/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **FÉRIAS** por 20 (vinte) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 106 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Gilberto Marcos Luter King Dutra	Motorista	10/08/2015	2019/2020	18/06/2020 a 07/07/2020
Leandro Munhoz	Motorista	12/08/2015	2018/2019	09/06/2020 a 28/06/2020

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,
Em 01 de julho de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 139/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de material de expediente, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Maximo: R$ 50.352,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 17/07/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 17/07/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, l75 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, l75, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 30 de junho de 2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 140/2020

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto: Registro de Preço para Serviços de Funilaria e Pintura destinados aos veículos da Frota Municipal, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 20/07/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 20/07/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, l75 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, l75, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 30 de junho de 2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU** e, de outro, a empresa CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, ambos já qualificados no contrato administrativo nº 03/2019, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover o reajuste de preço do objeto, de forma que o(a) contratado(a) manifesta expressamente sua concordância quanto à alteração, a qual fica devidamente autorizado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, em pedido formulado pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, com base no disposto no art. 65, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93 e §1º do mesmo art. 65.

CLAÚSULA TERCEIRA – Com base no acréscimo, no valor de R$ 37.281,88 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), em relação ao valor contratual, fica definido o novo valor contratual no montante de R$ 383.359,44 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Declaram as partes, ainda, que permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 20 de maio de 2020.

De acordo:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: Temistocles Nascimento

TESTEMUNHAS:

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguaçu (contratante) e, de outro, CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:
I – fica alterado a cláusula quarta do contrato, prorrogando a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 04 de maio de 2020.

De acordo:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: Temistocles Nascimento

TESTEMUNHAS:

Departamento de Licitação e Patrimônio

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7327/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº2103/19** de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 137.890,11** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais, e onze centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
05.02.15.451.0017.1.005		Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares em Ruas e Avenidas		
4.4.90.51	810	Obras e Instalações	0.821	137.890,11
		Total de Suplementações		**137.890,11**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.821	Recapeamento da Av. Centenário	**137.890,11**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 26 de junho de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Edital de Teste Seletivo n.° 001/2019 – M
(7º CONVOCAÇÃO)

Art. 01°O Prefeito Municipal de Itaguajé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas do quadro efetivo por um período de tempo determinado, conforme solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Saúde desta municipalidade conforme solicitação de seus respectivos Secretários;

CONSIDERANDO a aprovação dos abaixo relacionados no Teste Seletivo realizado em 11/08/2019, aberto e divulgado pelo Edital 001/2019 de 12/07/2019, divulgação dos resultados através do Edital 001/2019-F em 23/01/2020 e Homologação do Resultado através do Decreto n.° 010/2020;

RESOLVE

Art. 02° CONVOCAR a aprovada no Teste Seletivo, conforme relação abaixo, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, até o dia 08/07/2020, no horário das 08:00 às 17:00 horas, para manifestar seu interesse ou não na nomeação e apresentação dos Exames Médicos solicitados para fins de realizar a verificação admissional pelo Médico Perito.

CARGO	Classificação	Exames Médicos para Avaliação Médica Admissional
AGENTE DE COMBATE A DENGUE		
SILVIA PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA	1º	ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Art. 02° Os convocados deverão apresentar os exames médicos e os documentos exigidos pelo Regulamento Especial do Teste Seletivo, incluindo Carteira de Trabalho.

Art. 03° A Falta de apresentação dos exames e os documentos exigidos e o não comparecimento na data estipulada será considerado desistência do Convocado, conforme o contido nas Disposições Gerais do Edital de Teste Seletivo.

Art. 04° Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 01 de julho de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2020

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE;

EXONORAR a partir desta data a senhora **Patrícia de Jesus Matias**, portadora da Cédula de Identidade **n.° 5.689.329-6 SSP/PR**, do cargo de **Técnico em Saúde Bucal**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 30(trinta) de junho de 2020(dois mil e vinte).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 113/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.° 0253/2018 de 06/06/2018, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.° 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 06/07/2020 a servidora **Edna Lopes**, portadora do RG n.° 10.872.990-2 SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo retornar as suas atividades no dia 05/10/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 01 de julho de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 096/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pelo Inciso I, letra "O", do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir desta data a senhora ROSANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, portadora do RG n. 8.023.285-3 SSP/PR e do CPF n. 044.795.029-04, do cargo comissionado de ASSESSOR, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com símbolo CC3.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 30 de junho de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 097/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pelo Inciso I, letra "O", do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir desta data a senhora **Patrícia de Jesus Matias**, portadora do **RG n.º 5.689.329-6 SSP/PR** e do **CPF n.º 925.268.889-72**, para o cargo comissionado de ASSESSOR, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com símbolo CC3.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 01 de julho de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 098/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 001/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora ROSANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, portadora do RG n. 8.023.285-3 SSP/PR e do CPF n. 044.795.029-04, para a partir desta data exercer o Cargo Comissionado de GERENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, junto a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, com vencimentos símbolo CC2.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 01 de julho de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

Contrato:_ nº 220/2019

Pregão: nº 031/2019

Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO

Contratada:___EVANIA REGINA VALERIO - ME

Objetivo:_ _ADITIVO DE PRAZO_Contratação de empresa para confeccionar próteses dentárias totais e parciais superiores e inferiores para Secretaria do Municipal de Saúde do Colorado.

DO PRAZO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar do dia 24 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021.

Colorado (PR), 19 de Junho de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO: Nº 159/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO

Contratada: CENTRAL SUL – DESENTUPIDORA LTDA.

CNPJ: 11.747.008/0001-32.

Objetivo: 2º Termo Aditivo de prazo da contratação de empresa Contratação de empresa para execução de desobstrução de galeria pluvial e rede de esgotamento sanitário, conforme Edital de Pregão Presencial nº 034/2018 e a proposta da CONTRATADA, cujos termos são parte integrante do presente Contrato.

Do Prazo: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Clausula Quatorze do prazo de execução e da vigência contratual do contrato originário, prorrogar o por mais 221 (duzentos e vinte e um) dias a execução do serviço e vigência contratual.

Da Vigência: O presente termo aditivo terá vigência a partir de 25 de maio de 2020 com termino em 31 de dezembro de 2020.

Colorado – PR, 19 de maio de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO para Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Técnico Profissional, na área de Engenharia Civil, ao Departamento Municipal de Obras e Viação, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA MATHEUS JOSÉ DOS ANJOS PORFIRIO ENGENHARIA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa MATHEUS JOSÉ DOS ANJOS PORFIRIO ENGENHARIA, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.654.209/0001-65, situada na Rua Belo Horizonte,66, CENTRO-CEP 87.680-000, PARANAPOEMA-PR, neste ato, representada pelo Sr. Matheus José Dos Anjos Porfirio - Proprietário empresa , portador da Cédula de Identidade RG Nº 12.514.060-2 SSP/PR e CPF Nº 093.559.219-93**, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 65, II, parag 1º, da Lei 8.666/93,as partes resolvem aditiva o valor do contrato em 25% de R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) valor original, para o valor atual para R$ 2.512,50 (dois mil, quinhentos e doze reais), homologado em 20 de fevereiro de 2020, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – PMI**, passando a vigorar pelo período compreendido até o termino do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 20 de fevereiro de 2020.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 25 de junho de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MATHEUS JOSÉ DOS ANJOS PORFIRIO
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA
HELIO RODRIGUES DE JESUS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES (ESPORTE E DANÇA) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE INAJÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJA E A EMPRESA C.F. BASSO & CIA LTDA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa: C. F. BASSO & CIA LTDA, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.910.317/0001-04, situada na AVENIDA EID, 1229, CENTRO – CEP 87.670-000- PARANA CITY-PR, neste ato, representada pela Sra. CLEZEIDE FRANCO BASSO – Proprietária empresa , portador da Cedula de Identidade RG Nº 5.088.251-9 SSP/PR e CPF Nº 825.675.739-68**, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 65, II, parag 1º, alínea b, da Lei 8.666/93, as partes resolvem a supressão o valor do Contrato de R$ 1.792,00 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais) mensais, para o valor atual, para R$ 1.592,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais) mensais, homologado em 22 de novembro de 2018, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – PMI**, passando a vigorar pelo período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 22 de novembro de 2018.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 30 de junho de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEZEIDE FRANCO BASSO
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA
HELIO RODRIGUES DE JESUS

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Página: 1/6
Processo Nº.: 30/1/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/0/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2020

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.970.326/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1250, bairro Centro, CEP nº. 86690-000, nesta cidade de Colorado/PR, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº. 387.938.149-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/0/2019, Processo Licitatório nº. 30/1/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de equipamentos permanentes: refrigerador 280 litros, autoclave, aferscópio modelo 9, detector fetal digital, compressor nebulizador, balança seca tecnológica, régua antropométrica, lanterna clínica led, estetoscópio duplo, otoscópio, esfigmomanômetro clínico digital, oftalmoscópio, otoscópio, otoscópio, aparelho de pressão, carrinho de emergência, carrinho de emergência, maca de atendimento, cadeira de rodas, cadeira de rodas, cadeira de rodas

(Continuação da página anterior)

Fornecedor: 8313 - W.N. AVIAMENTOS EIRELI- ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	EVA LISO 40 X 60	FLS	HAITI	60,000	1,4800	88,80
3	AGULHA DE CROCHE Nº 2,4,3 E MEIO,100 ALUMINIO	UNI	CIRCULO	30,000	3,3500	100,50
4	AGULHA DE MAQUINA AÇO NIQUELADO Nº 16/100 E 14/90	UNI	SINGER	50,000	3,9000	195,00
5	AGULHAS EM AÇO NIQUELADO PARA BORDAR COM PONTA Nº 13/22/24	UNI	CIRCULO	100,000	1,6000	160,00
6	AGULHAS EM AÇO NIQUELADO PARA BORDAR COM PONTA Nº13/22/24	UNI	CIRCULO	100,000	1,6000	160,00
7	AGULHAS EM AÇO NIQUELADO PARA BORDAR COM PONTA Nº 13/22/24	UNI	CIRCULO	100,000	1,6000	160,00
9	AGULHAS EM AÇO NIQUELADO PARA BORDAR SEM PONTA Nº13/22/24	UNI	CIRCULO	100,000	0,7700	77,00
10	AGULHAS EM AÇO NIQUELADO PARA BORDAR SEM PONTA Nº 13/22/24.	UNID	CIRCULO	100,000	0,7700	77,00
11	AGULHAS EM AÇO NIQUELADO PARA COSTURA Nº 06	UNI	CIRCULO	100,000	1,4500	145,00
12	ALFINETE DE CABEÇA CX COM 50 UNIDADES	CX	CIRCULO	20,000	5,8500	117,00
13	ALICATE PARA PEDRARIAS	UNI	LULI	5,000	18,0000	90,00
15	ARGOLAS DE MADEIRA PEQUENA	UNI	RR E L	60,000	0,6500	39,00
16	ARGOLAS PARA CHAVEIRO	UNI	LIRION	50,000	0,1800	9,00
17	ARGOLAS PLASTICA GRANDE	UNI	RITAS	60,000	0,9000	54,00
23	BOTOES PARA VESTUARIO EM ACRILICO TAMANHOS E CORES VARIADOS	UNI	COROZITO	60,000	0,1700	10,20
27	CARRETEL DE LINHA DE COSTURA 1000 ALGODAO 91,4M TEX 27 CORES VARIADAS	UNI	DRIMA	50,000	2,0000	100,00
28	COLA BRANCA PORCELANA FRIA 1 KG ..•...	UNI	POLYCOL	50,000	20,3800	1.019,00
33	CORTADOR DE FLORES PARA BISCUIT	UNI	BLUE	12,000	16,0000	192,00
34	CREME PARA BISCUIT 500G	UNI	POLYCOL	10,000	18,0000	180,00
49	GUARDANAPO PARA DECOUPAGEM- DIVERSOS	UNI	TEC	100,000	2,7500	275,00
50	HIDRO BETUME 100 ML	UNID	ACRILEX	50,000	6,9800	349,00
55	LINHA PARA BORDAR 100% ALGODÃO MERCERIZADA	MEAD	CIRCULO	100,000	8,8000	880,00
58	MEADAS PARA BORDAR 100° ALGODÃO MERCERIZADA 8MT	UNI	CIRCULO	100,000	3,7000	370,00
59	MOLDE PARA SILICONE PARA BISCUIT DIVERSOS	UNI	POLYCOL	24,000	6,8500	164,40
65	PAPEL TERMOCOLANTE DUPLA FACE	Metro	CIRCULO	50,000	12,9500	647,50
67	PATINA CERA 37ML DOURADA	UNI	ACRILEX	10,000	8,1000	81,00
68	PATINA CERA 37ML PRATA	UNI	ACRILEX	10,000	8,1000	81,00
69	PEDRARIAS DIVERSAS - PEQUENA/MEDIA/GRANDE	KG	LADEIRA	3,000	86,0000	258,00
79	PISTILOS	PCT	MALULI	20,000	3,6000	72,00
84	REVISTAS DE ARTESANATO - DIVERSAS	UNI	ED CASTELO	48,000	8,2600	396,48
85	ROLO ARTESANAL 100% POLIESTER 4CM	UNI	CONDOR	10,000	8,2000	82,00
86	ROLO ARTESANAL 100% POLIESTER 9CM	UNI	CONDOR	10,000	8,9500	89,50
87	SECANTE DE COBALTO 500ML	UNI	ACRILEX	5,000	18,3500	91,75
89	SIANINHA 100% VISCOSE LAR.9MM CORES SORTIDAS	PEÇA	SAO JOSE	100,000	8,6000	860,00
90	STENCIL PARA ARTESANATO	UNI	JOIA	100,000	8,8900	889,00
95	TECIDO XADREZ PARA BORDADO 100° LARG. 1,40 MT CORES VARIADAS	Metro	ESTILOTEX	300,000	23,9000	7.170,00
99	TERMOLINA LEITOSA 100ML	UNI	ACRILEX	60,000	5,5500	333,00
107	TINTA ACRILICA DECORATIVA FOSCA 250 ML	UNI	ACRILEX	72,000	18,0000	1.296,00
108	TINTA ACRIPUFF 35 ML	UNI	ACRILEX	20,000	4,9900	99,80
111	TINTA DIMENSIONAL RELEVO SEM GLITER 35 ML	UNI	ACRILEX	30,000	4,6000	138,00
112	TINTA GOLDFIX OURO 100 ML	UNI	CORFIX	10,000	19,7000	197,00
121	VERNIZ CRAQUELE COLORIDO 100ML	UNI	ACRILEX	20,000	6,4000	128,00
128	VIEZ COLORIDO LARGO	PEÇA	DESTAQUE	30,000	7,8000	234,00
129	BAÚ MDF MEDINDO 21X13X11CM	UNI	BRASARTES	36,000	25,4000	914,40
133	CAIXA EM MDF QUADRADA MÉDIA COM DIVISÓRIA 30X30X10	UNI	BRASARTES	30,000	32,0000	960,00
141	BANDEIJA COM 2 ALÇAS RETANGULAR 23,5X20X0,5	UNI	BRASARTES	12,000	28,8000	345,60
142	BANDEIJA COM 2 ALÇAS RETANGULAR 52,5X28.5X0,5	UNI	BRASARTES	12,000	48,5000	582,00
143	CAIXA EM MDF FORMATO DE CORAÇÃO 15X18X4X0,5	UNI	BRASARTES	10,000	18,3000	183,00

Fornecedor: 8313 - W.N. AVIAMENTOS EIRELI- ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
147	PORTA PAPEL TOALHA 16,5X16,5X27CM	UNI	BRASARTES	30,000	18,2500	547,50
149	CESTA MDF CERQUINHA COM ALÇÃ 31X20X22	UNI	BRASARTES	10,000	16,8000	168,00
150	CESTA MDF COM ALÇA 19X14X15	UNI	BRASARTES	10,000	15,0000	150,00
155	PORTA ABSORVENTE MDF 10,5X10,5X15,5CM	UNI	BRASARTES	15,000	13,3000	199,50
156	PORTA MAQUIAGEM MDF COM ESPELHO 20X20X10	UNI	BRASARTES	20,000	52,0000	1.040,00
157	PORTA CHAVE -CARTAS 22,5X5X19CM	UNI	BRASARTES	30,000	22,0000	660,00
160	APARADOR DE PORTA MDF 15X15X28	UNI	BRASARTES	20,000	9,7000	194,00
162	CAIXA DE BARALHO MDF COM DIVISORIAS 16X12X5	UNI	BRASARTES	15,000	18,9000	283,50
163	CAIXA EM MDF TAMPA REBAIXADA 8X8X4	UNI	BRASARTES	30,000	8,4000	252,00
165	DESCANSO JOGO PRATO E COPO MDF 40X60X5XCM	UNI	BRASARTES	10,000	38,0000	380,00
167	PORTA RETRATO DE MESA EM MDF 20X15	UNI	BRASARTES	15,000	9,2000	138,00
171	AGULHAS DE TRICO N°8 COM 25CM	UNI	CIRCULO	10,000	6,9000	69,00
172	AGULHAS DE TRICO N°4,5 COM 25CM	UNI	CIRCULO	10,000	5,1000	51,00
173	AGULHAS DE TRICO N°5,5 COM 25CM	UNI	CIRCULO	10,000	6,5500	65,50
175	RENDA DE GUIPURE COM 04 CM PEÇA COM 13,70MT CORES VARIADAS	PEÇA	CIRCULO	10,000	54,9500	549,50
176	RENDA DE GUIPURE COM 1,5 CM PEÇA COM 13,70MT CORES VARIADAS	PEÇA	CIRCULO	10,000	34,9800	349,80
177	RENDA 20 MT 100° ALGODÃO 27MM CORES VARIADAS	PEÇA	PARAIBA	20,000	49,4000	988,00
178	RENDA 20 MT 100° ALGODÃO 69MM CORES VARIADAS	PEÇA	IPIRANCA	10,000	79,0000	790,00
179	CORDÕES DECORATIVOS 6 MM (SÃO JOSÉ).	PÇ	SAO JOSE	30,000	17,9000	537,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alinea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Debito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colorado,27 de Maio de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Empresas Participantes:

CAROL COMERCIAL - EIRELI CNPJ: 10.867.300/0001-26 ____________

HERNANDES & CIA LTDA ME CNPJ: 20.798.806/0001-84 ____________

W.N. AVIAMENTOS EIRELI- ME CNPJ: 23.836.103/0001-91 ____________

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Página: 1/7
Processo Nº.: 58/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2020

No dia 1 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.970.326/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1250, bairro Centro, CEP nº. 86690-000, nesta cidade de Colorado/PR, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº. 387.938.149-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2020, Processo Licitatório nº. 58/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de empresa para execução de serviços de serralheria nos prédios públicos, vias e logradouros e frota municipal Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4390	C. J. MATIAS VIANA - TORNEARIA - ME	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: .... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C. J. MATIAS VIANA - TORNEARIA - ME	07.632.403/0001-00	JOSE GOMES VIANA	063.138.068-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Contratação de empresa para execução de serviços de serralheria nos prédios públicos, vias e logradouros e frota municipal
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4390 - C. J. MATIAS VIANA - TORNEARIA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MANUTENÇÃO EM PORTÕES DE ESTRUTURA METALICA, COM TUBOS DE METALÃO 3/4, NA CHAPA 3/16 POR 1 POLEGADA.	M2	PRÓPRIA	30,000	98,0000	2.940,00
2	SERVIÇOS DE SOLDA COM ATENDIMENTO NO LOCAL.	HORA	PRÓPRIA	90,000	115,0000	10.350,00
3	SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE PORTÕES FECHADOS, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DIVERSOS (FERRO) NA BARRA CHATA DE 3/16 POR 1 POL, NA CHAPA FRIZADA Nº 14.	M2	PRÓPRIA	15,000	70,0000	1.050,00
4	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE GRADE PARA BOCA DE LOBO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS COM AÇO CARBONO, NA BARRA CHATA 5/16 POR 2 POL.	KG	PRÓPRIA	35,000	10,0000	350,00
5	SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO, EM FERRO BARRA CHATA 1 POR 1/4 DE POLEGADA.	M2	PRÓPRIA	10,000	230,0000	2.300,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alinea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colorado,1 de Junho de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Empresas Participantes:

C. J. MATIAS VIANA - TORNEARIA - ME CNPJ: 07.632.403/0001-00 ____________

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO N.º 076/2020,
DE 01 DE JULHO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - **NOMEAR** nesta data, **01 de julho de 2020**, a **SRA. ADRIANA CRISTINA AGUILAR**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.772.757-6/SSP-SP e C.P.F. n.º 017.950.859-83, para o exercício do cargo em comissão denominado **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO,** símbolo CC2.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 40/2020 - DL
Processo Administrativo: 48/2020
Processo de Licitação: 56/2020
Data do Processo: 30/06/2020
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 55/2020
b) Licitação Nr.: 40/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 30/06/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA COBERTURA DE PASSARELAS PERTENCENTES A ESCOLA MUNICIPAL DR. NARBAL ORESTES MAY E AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO PARA A MELHOR SEGURANCA DE SEUS USUARIOS

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens (em Reais R$)
- 003790 - TELHACO MARINGA IND. E COM. DE TELHAS LTDA	13	0,0000	12.999,97
	13		12.999,97

Inajá, 30 de Junho de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS 54 VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 036/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JUNHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: DANILO GUALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA 36995600827, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.996.693/0001-66, situada na RUA SARGENTO FIRMINO LEÃO, 234, VILA MARCONDES - CEP 19.031-130- PRESIDENTE PRUDENTE- SP, neste ato, representada pelo Sr. DANILO GUALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA– RG Nº 42.243.059-6 SSP-SP, CPF – 369.956.008-27 -PROPRIETÁRIO da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E DEMAIS ACESSORIOS PARA FORNECIMENTO A SERVIDORES LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ESPIRITO SANTO, VIGILANCIA SANITARIA, AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES COMUNITARIOS DE EDEMIAS -ACE.

VALOR: R$ 16.996,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 23 DE JUNHO DE 2020.

13.996.693/0001-66
D G DOS SANTOS OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME
"LOJA DAS CAMISETAS"
AV. CEL MARCONDES, 1.342
CENTRO - CEP: 19 010-092
PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANILO GUALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROPRIETARIO
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 038/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JUNHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 79.114.450/0026-13, situada na AVENIDA BRASIL, S/N,TREVO PR 463, GL RIO PIRAPO - CEP 87.660-000- MARINGÁ - PR, neste ato, representada pelo Sr. LUCAS FACINI MARCHI– RG Nº 10.317.056-7 SSP-SP, CPF – 076.731.379-84- PROCURADOR da Cooperativa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORA PARA AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO AGRARIO DENOMINADO GRADE ARADORA, MODELO CRSG COMPOSTA POR 12 DISCOS DE 28 POL. COM 6,00 mm DE ESPESSURA, EQUIPADA COM CONTOLE REMOTO, PARA OFERTA AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NA PRESTAÇÃO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DESTE MUNICIPIO.

VALOR: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 23 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

LUCAS FACINI MARCHI
PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 036/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JUNHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: DANILO GUALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA 36995600827, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.996.693/0001-66, situada na RUA SARGENTO FIRMINO LEÃO, 234, VILA MARCONDES - CEP 19.031-130- PRESIDENTE PRUDENTE- SP, neste ato, representada pelo Sr. DANILO GUALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA– RG Nº 42.243.059-6 SSP-SP, CPF – 369.956.008-27 -PROPRIETÁRIO da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E DEMAIS ACESSORIOS PARA FORNECIMENTO A SERVIDORES LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ESPIRITO SANTO, VIGILANCIA SANITARIA, AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES COMUNITARIOS DE EDEMIAS -ACE.

VALOR: R$ 16.996,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 23 DE JUNHO DE 2020.

13.996.693/0001-66
D G DOS SANTOS OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME
"LOJA DAS CAMISETAS"
AV. CEL MARCONDES, 1.342
CENTRO - CEP: 19 010-092
PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANILO GUALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROPRIETARIO
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 039/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: AUTO MECANICA GIBIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 80.053.960/0001-59, situada na RUA MITURO YANAZE, 507, PARQUE INDUSTRIAL II - CEP 87.600-000- NOVA ESPERANÇA - PR, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ GIBIN– RG Nº 1.600.805 SSP-PR, CPF – 852.889.269-72- SÓCIO-PROPRIETÁRIO da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 25 DE JUNHO DE 2020

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ GIBIN
SÓCIO-PROPRIETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES (ESPORTE E DANÇA) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE INAJÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA ALESSANDRA SILVA GONÇALVES.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa ALESSANDRA SILVA GONÇALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.174.661/0001-10, situada na RUA HEITOR JOSÉ TOLENTINO, 853, CENTRO - CEP 86.670-000- ITAGUAJÉ-PR, neste ato, representada pela Sra. ALESSANDRA SILVA GONÇALVES – Proprietária empresa , portador da Cédula de Identidade RG Nº 46.222.597-5 SSP/SP e CPF Nº 395.047.378-54, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO

Nos termos do Art. 65, II, parag 1º, alínea b, da Lei 8.666/93, as partes resolvem a supressão o valor do Contrato de R$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) mensais, para o valor atual, para R$ 1.720,00 (hum mil, setecentos e vinte reais) mensais, homologado em 22 de novembro de 2018, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – PMI, passando a vigorar pelo período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 22 de novembro de 2018.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 30 de junho de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRA SILVA GONÇALVES
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA

HELIO RODRIGUES DE JESUS